



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

LEI Nº 126/2005

ANAPU – PA, 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

**DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICIPIO DE ANAPU PARA O
PERIODO 2006-2009.**

O Prefeito Municipal De Anapu, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º da Constituição Federal, o Plano Plurianual do Município de Anapu para o quadriênio 2006-2009, conforme anexos que integram esta Lei.

Art.2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal são integrantes desta Lei.

Art.3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites a programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

§1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

§2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no **caput**.

§3º - A proposta de alteração de programa ou inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro do período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes das leis de diretrizes orçamentárias.

§4º - A proposta de alteração ou inclusão de programa, conterà no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou a demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidas no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§5º - A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que justifiquem a o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidas no Plano Plurianual;

§6º - Considera-se alteração de programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida;

IV – alteração da meta física de projetos de grande vulto.

§7º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§8º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

§9º - As inclusões de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa, hipótese em que deverá ser apresentado, a partir de 2006, o alinhamento da série histórica dessas alterações e os respectivos atributos, bem como as justificativas.

§10 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art.5º - Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art.6º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações integrantes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

§1º - As operações de crédito externo que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado destes projetos.

§2º - Os desembolsos decorrentes das operações de crédito externo de que trata o **caput** limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para ações constantes deste Plano.

Art.7º - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 dias após a aprovação do Plano Plurianual ou suas revisões anuais, o seu texto atualizado, com adequações das metas físicas aos valores das ações orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional e os novos valores de atividade fundidas ou desmembradas, podendo incorporar as ações não orçamentárias que contribuam para os objetivos dos programas.

Art.8º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e nas alterações do Plano Plurianual.

Art.9º - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 dias a aprovação desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício 2006.

Art.10º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anapu , em 02 de Dezembro de 2005.


LUIZ DOS REIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Anapu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

LEI Nº 126/2005

ANAPU – PA, 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

**DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICIPIO DE ANAPU PARA O
PERIODO 2006-2009.**

O Prefeito Municipal De Anapu, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º da Constituição Federal, o Plano Plurianual do Município de Anapu para o quadriênio 2006-2009, conforme anexos que integram esta Lei.

Art.2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal são integrantes desta Lei.

Art.3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites a programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

§1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

§2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no **caput**.

§3º - A proposta de alteração de programa ou inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro do período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes das leis de diretrizes orçamentárias.

§4º - A proposta de alteração ou inclusão de programa, conterà no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou a demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidas no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§5º - A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que justifiquem a o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidas no Plano Plurianual;

§6º - Considera-se alteração de programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

§1º - As operações de crédito externo que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado destes projetos.

§2º - Os desembolsos decorrentes das operações de crédito externo de que trata o **caput** limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para ações constantes deste Plano.

Art.7º - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 dias após a aprovação do Plano Plurianual ou suas revisões anuais, o seu texto atualizado, com adequações das metas físicas aos valores das ações orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional e os novos valores de atividade fundidas ou desmembradas, podendo incorporar as ações não orçamentárias que contribuam para os objetivos dos programas.

Art.8º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e nas alterações do Plano Plurianual.

Art.9º - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 dias a aprovação desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício 2006.

Art.10º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anapu, em 02 de Dezembro de 2005.


LUIZ DOS REIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Anapu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida;

IV – alteração da meta física de projetos de grande vulto.

§7º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§8º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

§9º - As inclusões de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa, hipótese em que deverá ser apresentado, a partir de 2006, o alinhamento da série histórica dessas alterações e os respectivos atributos, bem como as justificativas.

§10 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art.5º - Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art.6º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações integrantes desta lei.